

Junta de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa

Regulamento n.º 17/2026 de 18 de maio de 2026

Tiago Miguel dos Anjos Correia, Presidente da Junta de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos do disposto no artigo 9.º, n.º 1, alínea *f*), conjugado com o artigo 16.º, n.º 1, alínea *i*), ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como para efeitos do artigo 56.º do mesmo diploma e do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, torna público que a Assembleia de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa, em sua sessão ordinária realizada em 29 de abril de 2026, aprovou o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Santa Cruz da Graciosa.

11 de maio de 2026. - O Presidente da Junta de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa, *Tiago Miguel dos Anjos Correia*.

Anexo

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Santa Cruz da Graciosa

Em conformidade com o disposto nas alíneas *d)* e *f)* do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea *h)* do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em consideração o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, bem como no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, é aprovado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia de Santa Cruz da Graciosa, por deliberação da Junta de Freguesia tomada em reunião de -- de ---- de 2026 e da Assembleia de Freguesia em sessão realizada em 29 de abril de 2026.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objetivo

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Isenções

Podem beneficiar de isenção total ou parcial do pagamento das taxas previstas no presente regulamento:

- a) O Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais e demais entidades públicas, quando a atividade desenvolvida se destine à prossecução de fins de interesse público;
- b) As instituições particulares de solidariedade social, associações culturais, recreativas, desportivas ou outras entidades sem fins lucrativos, quando desenvolvam atividades de manifesto interesse público para a freguesia;
- c) Os requerentes que comprovadamente se encontrem em situação de insuficiência económica.

d) Para efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, considera-se existir insuficiência económica quando o requerente demonstre que o rendimento mensal do agregado familiar não ultrapassa os limites legalmente definidos para efeitos de apoio social, devendo tal situação ser comprovada através de documentos idóneos, designadamente:

- e) Declaração de rendimentos;
- f) Declaração da Segurança Social;
- g) Outros documentos considerados relevantes pela Junta de Freguesia.

1. A concessão de isenções depende de deliberação da Junta de Freguesia, mediante requerimento fundamentado do interessado.

2. A isenção concedida não dispensa o cumprimento das demais obrigações legais ou regulamentares.

CAPÍTULO II TAXAS

Artigo 4.º

Incidência objetiva das taxas

As taxas previstas no presente regulamento incidem, designadamente, sobre:

- a) A emissão de atestados, certidões e outros documentos administrativos;
- b) A certificação de fotocópias e autenticação de documentos;
- c) A concessão de licenças cuja competência se encontre legalmente atribuída às juntas de freguesia;
- d) A prestação de outros serviços administrativos ou de apoio à comunidade, designadamente:
 - utilização de equipamentos ou instalações pertencentes à freguesia;
 - prestação de serviços administrativos extraordinários;
 - serviços de apoio logístico ou administrativo solicitados por particulares ou entidades.

A cobrança destas taxas encontra fundamento no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro).

Artigo 5.º

Taxas pela emissão de documentos

1. Pela emissão de documentos de interesse particular, designadamente atestados, declarações ou certidões, são devidas as taxas previstas na tabela anexa.
2. Quando a emissão seja solicitada com carácter de urgência, pode ser aplicada uma taxa de urgência, correspondente a um acréscimo até 50 % sobre o valor da taxa normal.
3. Considera-se urgente o pedido cuja emissão seja requerida para prazo inferior ao prazo normal de emissão praticado pela Junta de Freguesia.
4. Os documentos referidos no número anterior podem também ser requeridos através da Internet no e-mail da Junta de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa, jfscruzgraciosa@gmail.com, identificando-se corretamente, esclarecendo o tipo de documento pretendido e qual a finalidade.
5. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vvh + ct$$

tme: tempo médio de execução;

vvh: valor hora do trabalhador, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de 1 hora x vvh + ct para os termos de identidade e de justificação administrativa;
- b) É de 15 min x vvh + ct para os atestados, certidões, declarações e outros documentos com termo lavrado;
- c) É de 20 min x vvh + ct para os atestados, certidões, declarações e outros documentos em impressos próprios;
- d) É de 20 min x vvh + ct para os restantes documentos.

Artigo 6.º

Certificação de fotocópias

1. A certificação da conformidade de fotocópias com os documentos originais é efetuada nos termos do Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de março.
2. As taxas a cobrar pela certificação de fotocópias correspondem a uma percentagem dos valores previstos no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado.
3. O valor aplicável consta da tabela de taxas anexa ao presente regulamento.

Artigo 7.º

Licenciamento e Registo de Cães e Gatos

1. O registo e licenciamento de cães e gatos são efetuados nos termos do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, que estabelece as regras de identificação, registo e circulação de animais de companhia.
2. O valor das taxas a cobrar segue os critérios legalmente definidos para o licenciamento de animais de companhia.
3. As taxas devidas pelo registo e licenciamento são as constantes da tabela anexa ao presente regulamento.
4. Em matéria de perigosidade e potencial perigosidade de animais, aplica-se o Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, na redação atual, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro.
5. A fórmula de cálculo é a seguinte:
 - a) Registo: 60% da taxa N de profilaxia médica; (Taxa=5,00€)
 - b) Licenças em Geral: 60% da taxa N de profilaxia médica;
 - c) Licenças da Classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica
 - d) Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica

Artigo 8.º

Licença para Realização de Atividades Ruidosas de Carácter Temporário

A emissão de licenças especiais de ruído compete à Junta de Freguesia nos termos do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual.

1. O valor da taxa é calculado de acordo com a fórmula prevista na tabela de taxas anexa.
2. As taxas pagas pela concessão de licenças para realização de atividades ruidosas de carácter temporário, constante do Anexo I, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$TAR = tmexvh * cups$

Em que,

TAR: Taxa de Atividades Ruidosas;

Tme: tempo médio de execução do procedimento administrativo - correspondente ao tempo estimado necessário para análise, tramitação e emissão da licença;

Vh: valor hora do trabalhador;

Cups: custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

Artigo 9.º

Validade das Licenças

1. As licenças concedidas ao abrigo da tabela de taxas anexa caducam pelo decurso do prazo pelo qual foram concedidas, exceto se, entretanto, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.
2. Os prazos das licenças contam-se nos termos do artigo 87º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Para além dos motivos referidos supra, as licenças caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.

Artigo 10.º

Atualização de Valores

1. Os valores das taxas previstas no presente regulamento podem ser anualmente atualizados em função da taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística.
2. As atualizações previstas no número anterior são aprovadas por deliberação da Junta de Freguesia.
3. Qualquer alteração estrutural da tabela de taxas depende de aprovação pela Assembleia de Freguesia.

CAPÍTULO III **LIQUIDAÇÃO**

Artigo 11.º

Pagamento

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
4. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 12.º

Pagamento em Prestações

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 13.º

Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. É aplicada a taxa legal de juros de mora, na presente data calculada, com base na seguinte fórmula:
quantia em dívida $\times 5,535\%$ \times nº de dias(*)
365(*) – (de acordo com o previsto no nº1, do artº3º, do Decreto-Lei nº73/99 de 16 de Março, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº32/2012, de 13 de Fevereiro).
3. O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 14.º

Arredondamentos

Para cálculo do valor final devido em cada situação e após a aplicação das fórmulas adequadas, poderá ser efetuado arredondamento à casa decimal mais próxima.

Artigo 15.º

Imposto do Selo

1. Sempre que os atos ou documentos emitidos pela Junta de Freguesia estejam legalmente sujeitos a Imposto do Selo, este será cobrado cumulativamente com a taxa aplicável.
2. O imposto é liquidado de acordo com o disposto no Código do Imposto do Selo e respetiva tabela geral.
3. O valor do imposto constitui receita do Estado.

Artigo 16.º

Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2.

Artigo 17.º

Legislação subsidiária

1. Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

a) Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro;

2. O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;

a) A Lei Geral Tributária;

b) Lei das Autarquias Locais;

c) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;

d) O Código de Procedimento Administrativo e de Processo Tributário;

e) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;

f) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 18.º

Revogação

1. Consideram-se revogados o regulamento e anterior tabela de taxas em vigor na Freguesia passando a vigorar o presente documento.
2. Quando venham a ser aprovados e postos em execução regulamentos específicos, para uma ou diversas matérias inscritas neste regulamento e tabelas anexas, passam a vigorar esses dispositivos regulamentares nas partes em que disponham em sentido diferente do aqui estabelecido, considerando-se, portanto, revogados na parte ou partes que contrariarem aqueles.

Artigo 19.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento e a respetiva Tabela Geral de Taxas e Licenças entram em vigor após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia e a sua publicitação mediante edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia, produzindo efeitos a partir da data da sua entrada em vigor.

ANEXO I

TABELA DE TAXAS

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Atestados, certidões, declarações e outros documentos
com termo lavrado;-----2,50€

Atestados, certidões, declarações e outros documentos
em impresso próprio;-----1,70€

Termos de Identidade e de justificação administrativa; ----2,50€

Restantes documentos;-----2,50€

Todos os documentos destinados a fins militares;-----Isento

Transmissão e receção de documentos via fax;-----0,50€

CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIAS

Fotocópias autenticadas:

Até 4 páginas, inclusive-----10,00€

A partir da 5ª página, por cada uma-----2,00€

LICENCIAMENTO E REGISTO DE CANÍDEOS

Registo;-----3,00€

Licenc. de canídeo de categoria A (companhia)-----3,00€

Licenc. de canídeo de categoria B (fins económicos)-----6,00€

Licenc. de canídeo de categoria E (caça)-----7,00€

Licenc. de canídeo de categoria G (potencial. Perigoso)----9,00€

Licenc. de canídeo de categoria H (perigoso)-----10,00€

Licenc. de gatíneo de categoria I-----3,00€

LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES RUIDOSAS

Alvará de licença especial de ruído, de carácter temporário, por cada festa popular, romaria, feira, arraial e baile:

a) Das 20:00 horas às 24:00 – 5,00€

b) A partir das 00:00 horas – 6,00€

c) Entradas de requerimentos fora do prazo legal de 15 dias será cobrada uma taxa adicional de 50%.